



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



## CERTIDÃO

----- FERNANDA DE JESUS CAIRES CARDOSO NETO GOUVEIA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: ----

----- CERTIFICA, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária realizada no dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, entre outras, tomou a seguinte deliberação: -----

### **"PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2026 / PROPOSTA"**

----- O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal submeteu à apreciação e votação do plenário o assunto supramencionado, conforme certidão infratranscrita emitida e enviada pelo executivo municipal, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 2025-12-12, previamente enviada a todos os membros desta Assembleia Municipal: -----

## **"CERTIDÃO**

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2025-12-12, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto:

### **PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2026 / PROPOSTA**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 27/2025 do Chefe da DAF, que se transcreve:

### **"PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2026**

*Exmo. Senhor*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Com a presente informação farei o enquadramento legal do designado Pacote Fiscal para o ano de 2026.*

### **PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2026**

*Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:*

- *Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar;*
- *Participação variável no IRS - definição do percentual pretendido pelo Município;*
- *Derrama - eventual decisão de lançamento;*
- *Taxa Municipal de Direitos de Passagem - fixação do percentual a aplicar;*

Rua Jerónimo Barrosa 5140-077 CARRAZEDA DE ANSIÃES  
Tel.: 278 610 200 - Fax: 278 616 404  
www.cm-carrazedadeansiaes.pt  
e-mail: geral.cmcz@mail.telepac.pt



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



*Com carácter anual os órgãos do Município têm exercido os poderes tributários previstos no artigo 15º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), adiante designada apenas por RFALEI. As deliberações municipais tomadas neste âmbito são objeto de reporte a entidades externas, com destaque para a Autoridade Tributária.*

*Na sequência desta informação competirá propor a política fiscal que o Município deverá prosseguir no ano financeiro de 2026.*

### **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

*De acordo com a alínea a) do artigo 14º do RFALEI, o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma.*

*De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação do RFALEI, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias, o mesmo sucedendo relativamente a 1% da receita de IMI sobre prédios urbanos.*

*A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na sua atual redação, que se encontram assim fixados:*

*a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa)*

*c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%*

*De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia.*

*As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos:*

### **PRÉDIOS RÚSTICOS**

*Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10 do artigo 112º (define o conceito de prédio rústico com áreas florestais em situação de abandono), de acordo com o n.º 9 do artigo 112º pode ser objeto de majoração até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder ao levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos.*



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



### PRÉDIOS URBANOS

*De acordo com o n.º 6 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.*

*A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais. Mais lembro que na sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 29 de novembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, será decidida a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de S. Lourenço.*

*De acordo com o n.º 7 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6.*

*De acordo com o n.º 8 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade.*

*De acordo com o n.º 12 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.*

*De acordo com o n.º 3 do artigo 112º, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é, anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria [alínea a)]. Ainda de acordo com o mesmo n.º 3 [alínea b)] a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é também, anualmente, elevada ao triplo no caso de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. De realçar que, de acordo com o n.º 16, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos.*

*Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

Jerónimo Barbosa 5140-077 CARRAZEDA DE ANSIÃES  
Telf.: 278 610 200 - Fax.: 278 616 404  
www.cm-carrazedadeansiaes.pt  
e-mail: geral.cmcrz@mail.telepac.pt





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|-------------------------------|---------------------|
| 1 -----                       | 30                  |
| 2 -----                       | 70                  |
| 3 ou mais -----               | 140                 |

*Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112º-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.*

*A este propósito, a Autoridade Tributária, através de correio eletrónico do dia 2025-10-13, disponibilizou a seguinte informação:*

*“NÚMERO DE DEPENDENTES: 1  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 163  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 7 363 956,51 €  
COLETA IMI 2024 (3): 14 832,93 €*

*NÚMERO DE DEPENDENTES: 2  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 95  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 4 563 001,08 €  
COLETA IMI 2024 (3): 8 420,40 €*

*NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 21  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1 125 688,39 €  
COLETA IMI 2024 (3): 1 922,51 €*

- (1) Número de agregados estimados com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2024.*
- (2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2025, nos termos do art.º 138º do Código de IMI ou inscrição/atualização da matriz.*
- (3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 20024 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.”*

*No que respeita ao artigo 112º-A do CIMI, a Câmara Municipal, para os sucessivos anos fiscais e desde que essa possibilidade se encontra prevista no CIMI, deliberou propor à Assembleia Municipal “a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro do referido n.º 1 do artigo 112º-A.”*

*Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados:*

5140-077 CARRAZEDA DE ANSIÃES  
Telf.: 278 610 200 - Fax.: 278 616 404  
www.cm-carrazedadeansiaes.pt  
e-mail: geral.cmcz@mail.telepac.pt



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



1. *O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas.*

2. *As taxas de IMI aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:*

*Ano de 2012:*

- *Prédios urbanos: 0,6%*
- *Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

*Ano de 2013:*

- *Prédios urbanos: 0,5%*
- *Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

*Ano de 2014:*

- *Prédios urbanos: 0,5%*
- *Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

*Ano de 2015:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2016:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2017:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2018:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2019:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2020:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2021:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2022:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2023:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2024:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2025:*

- *Prédios urbanos: 0,3%*

3. *Os valores brutos de IMI arrecadados foram os seguintes:*

*2012:*

- *IMI: € 281.473,08*

*2013:*

- *IMI: € 385.631,72*

*2014:*

- *IMI: € 430.489,09*



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



2015:

- IMI: € 440.942,98

2016:

- IMI: € 381.097,71

2017:

- IMI: € 397.088,13

2018:

- IMI: € 418.870,29

2019:

- IMI: € 417.952,84

2020:

- IMI: € 417.462,08

2021:

- IMI: € 400.382,33

2022:

- IMI: € 406.143,90

2023:

- IMI: € 420.916,57

2024

- IMI: € 399.436,22

2025

- IMI: € 367.712,22, até ao dia 5 de dezembro de 2025

### **PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS**

A alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.

No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS.

Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser enviada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.

Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Relativamente ao ano de 2024, o Município abdicou da totalidade do percentual de 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho, pelo que, relativamente ao ano de 2024, não será reacionada qualquer receita relativa ao IRS.

Os valores brutos de IRS arrecadados foram os seguintes:

2012:

Rua Jerónimo Barbosa 5140-077 CARRAZEDA DE ANSIÃES  
Telf.: 278 610 200 - Fax.: 278 616 404  
www.cm-carrazedadeansiaes.pt  
e-mail: geral.cmcrrz@mail.telepac.pt



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



- IRS: € 92.064,00
- 2013:
  - IRS: € 92.064,00
- 2014:
  - IRS: 54.472,00
- 2015:
  - IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2016:
  - IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2017:
  - IRS: € 46.095,00
- 2018:
  - IRS: € 47.817,00
- 2019
  - IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2018, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2020
  - IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2019, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2021
  - IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2020, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2022
  - IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2021, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2023
  - IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2022, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
- 2024
  - IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2023, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



2025

- *IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2024, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

### **DERRAMA**

*Decorre do disposto na alínea c) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º.*

*Nos termos do n.º 1 do artigo 18º “os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”*

*Da mesma norma legal (do seu n.º 24) resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000. Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].*

*Relembro que as taxas e isenções de derrama municipal, apesar de previstas em regulamento municipal, devem anualmente ser aprovadas em Assembleia Municipal e comunicadas à AT até 31 de dezembro do ano a que diz respeito o lucro tributável das empresas.*

### **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM**

*O artigo 169º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.”*

*A alínea b) do mesmo n.º 3 do referido artigo 169º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.*

*O Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%.*

*Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano.”*

(Doc. 2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2025-12-09, que se transcreve:





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



## “PROPOSTA

### **Considerando:**

1. A informação n.º 27/2025 do Chefe da DAF, na qual é efetuado o enquadramento do PACOTE FISCAL no Município de Carrazeda de Ansiães.
2. A aplicação sistemática da taxa mínima de IMI (0,3%), situação que tem constituído um efetivo desagravamento fiscal relativamente aos proprietários de prédios urbanos na área do Concelho de Carrazeda de Ansiães (o IMI relativo aos prédios rústicos constitui receita das freguesias, com taxa fixa de 0,8%).
3. A aplicação sistemática da redução do IMI aos sujeitos passivos, em função do número de dependentes dos agregados familiares (artigo 112º-A do código do IMI);
4. No ano de 2025, e relativo ao exercício de 2024, foi lançada uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), a aplicar aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios a partir de € 150.000,00.
5. No que respeita à derrama e como forma de incentivar a atividade económica, foram aplicadas as isenções previstas no artigo 10º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Carrazeda de Ansiães.
6. O contexto macroeconómico, bem como os custos inerentes à condição de interioridade, continuam a justificar um esforço municipal, tendente ao desagravamento fiscal das famílias e dos operadores económicos.

Uma vez mais proponho a aprovação de um Pacote Fiscal que represente o desagravamento fiscal máximo permitido por Lei. Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a adoção, para o ano financeiro de 2026, das seguintes medidas:

### **TAXA DE IMI**

- Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do CIMI a fixação da taxa mínima de 0,3% relativamente aos prédios urbanos;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI a fixação da redução da taxa de IMI, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A.

### **PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DE IRS**

Nos termos das disposições combinadas da alínea g) do artigo 14º e do n.º 2 do artigo 26º, ambos do RFALEI, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho;

### **DERRAMA**

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º do RFALEI lançar uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para o ano de 2026 e relativo ao exercício de 2025, a aplicar aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios a partir de € 150.000,00, no âmbito do exercício de atividades económicas não isentas de derrama.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



*Mais se propõe, nos termos do n.º 22 do artigo 18º do RFALEI, a isenção da derrama para as atividades económicas mencionadas no Anexo à presente proposta.*

### **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM**

*No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, aplicar o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município.*

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 9 de dezembro de 2025*

*O Presidente da Câmara Municipal  
João Gonçalves”*

(Doc. 3)

Anexo à proposta, que se transcreve:

### **PROPOSTA DO PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2026**

#### **ANEXO**

#### **LISTAGEM DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS ISENTAS DE DERRAMA**

| <b>SECÇÃO</b> | <b>DIVISÃO</b>       | <b>DESIGNAÇÃO</b>                                                                                                                      |
|---------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A             |                      | Agricultura, floresta e pesca                                                                                                          |
|               | 01-02-03             |                                                                                                                                        |
| C             |                      | Indústrias transformadoras                                                                                                             |
|               | 10-11-16-18-25-31-33 |                                                                                                                                        |
| E             |                      | Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento; gestão de resíduos e despoluição                                              |
|               | 36-37-38-39          |                                                                                                                                        |
| F             |                      | Construção                                                                                                                             |
|               | 41-42-43             |                                                                                                                                        |
| G             |                      | Comércio por grosso e retalho                                                                                                          |
|               | 46-47                |                                                                                                                                        |
| H             |                      | Transportes e armazenagem                                                                                                              |
|               | 49-50-51-52-53       |                                                                                                                                        |
| I             |                      | Atividades de alojamento e restauração                                                                                                 |
|               | 55-56                |                                                                                                                                        |
| J             |                      | Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos                                                                   |
|               | 60                   |                                                                                                                                        |
| K             |                      | Telecomunicações, programação informática, consultadoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação |
|               | 62                   |                                                                                                                                        |
| L             |                      | Atividades financeiras e de seguros                                                                                                    |



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



|   |                      |                                                                                                                                       |
|---|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   | 65-66                |                                                                                                                                       |
| M |                      | Atividades imobiliárias                                                                                                               |
|   | 68                   |                                                                                                                                       |
| N |                      | Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares                                                                          |
|   | 69-70-71-72-73-74-75 |                                                                                                                                       |
| O |                      | Atividades administrativas e dos serviços de apoio                                                                                    |
|   | 77-78-79-80-81-82    |                                                                                                                                       |
| P |                      | Administração pública e defesa; segurança social obrigatória                                                                          |
|   | 84                   |                                                                                                                                       |
| Q |                      | Educação                                                                                                                              |
|   | 85                   |                                                                                                                                       |
| R |                      | Atividades de saúde humana e ação social                                                                                              |
|   | 86-87-88             |                                                                                                                                       |
| S |                      | Atividades artísticas, desportivas e recreativas                                                                                      |
|   | 90-91-92-93          |                                                                                                                                       |
| T |                      | Outras atividades de serviços                                                                                                         |
|   | 94-95-96             |                                                                                                                                       |
| U |                      | Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio |
|   | 97-98                |                                                                                                                                       |
| V |                      | Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais                                                      |
|   | 99                   |                                                                                                                                       |

(Doc. 4)

Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro (estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4).

Usou da palavra o Sr. Presidente, tendo referenciado a possibilidade de os órgãos do Município estabelecerem isenções relativamente a determinados impostos, em favor dos cidadãos e das empresas. Mais referenciou que, de uma forma sistemática têm sido adotadas as isenções e reduções mais favoráveis. Dentre as medidas fiscais a adotar salientou que pelo facto de o Município abdicar da totalidade do percentual de 5% do IRS – que lhe caberia – significa uma redução de 5% do IRS a pagar pelos contribuintes.

**Deliberação:** Para o ano de 2026, no que respeita ao PACOTE FISCAL, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:

1. No que respeita à taxa de IMI:

a) Prédios urbanos: 0,3%;





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).
2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;
3. No que respeita à derrama, lançar este imposto com uma taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para o ano de 2026 e relativo ao exercício de 2025, a aplicar aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios a partir de € 150.000,00.
4. Isentar de derrama as atividades económicas mencionadas no Anexo A da proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal.
5. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;
6. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.
- (Aprovado em minuta)

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco-----

O Chefe da DAF

João Carlos Quinteiro Nunes”-----

**DELIBERAÇÃO:** Após apreciação e votação, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, por unanimidade, aprovou a proposta supra identificada, nos termos aprovados e propostos pela Câmara Municipal. -----  
(Aprovado em minuta)

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão que dato, assino e autentico com o carimbo a óleo nesta Assembleia Municipal. -----

----- Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, aos vinte e dois dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco -----

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

Fernanda de Jesus Cairés Cardoso Neto Gouveia

